



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 27/2025 - DSI

I – OBJETIVOS

Este relatório tem como **objetivo** analisar a manifestação apresentada pela **CORSAN**, em resposta ao **Relatório de Fiscalização nº 1/2025** (0478756) e ao **Termo de Notificação nº 3/2025** (0479590), ambos referentes à fiscalização do monitoramento de pressão no sistema de abastecimento de água no município de **Bento Gonçalves**, em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS. A fiscalização original visou verificar o cumprimento do Regulamento de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – **RSAE** e da legislação em vigor do setor de saneamento, bem como o atendimento da empresa aos usuários com base em reclamações de falta ou excesso de pressão.

II - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização que originou este acompanhamento foi conduzida pela Equipe de Fiscalização da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da AGERGS.

- **Processo SEI:** 000038-39.00/25-5
- **Data da Fiscalização Presencial:** 28 de janeiro de 2025
- **Local da Fiscalização:** Bento Gonçalves
- **Modalidade:** Presencial (vistoria), com verificação de pontos de pressão selecionados a partir de reclamações e pontos sugeridos por usuários.
- **Equipe de Fiscalização:**
 - Ivando Stein – Especialista em Regulação – Eng.º Civil.
 - Ricardo Samuel Citolin – Especialista em Regulação Eng.º Eletricista.

- **Tempestividade da manifestação:**

- Nos termos do artigo 14 da Resolução Normativa REN nº 32/2016 da AGERGS, passamos a examinar a tempestividade da manifestação apresentada pela delegatária.

1) A delegatária foi notificada do Termo de Notificação nº 3/2025 (0479590) em 10 de fevereiro de 2025 (segunda-feira), com prazo para manifestação de 15 dias, conforme confirmação de entrega - documento 0480570.

2) Em 25 de fevereiro de 2025 (terça-feira), a delegatária encaminhou o *e-mail* (0484287) contendo as manifestações à AGERGS, através da Carta nº 561/2025 – Regulatório Técnico (0484288).

3) Logo, considera-se **tempestiva a manifestação protocolada** até a presente data.

III - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

- **Empresa:** Companhia Riograndense de Saneamento - **CORSAN**.
- **Qualificação:** Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

- **Endereço da Sede:** Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-260.

- **CNPJ:** 92.802.784/0001-90.

- **Representante Legal:** Samanta Popow Takimi, Diretora-Presidente da Corsan.

IV – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO

A seguir são apresentados os pareceres, no âmbito das competências deste Diretoria, em relação às manifestações apresentadas pela delegatária sobre os apontamentos apresentados no Relatório de Fiscalização nº 1/2025 (0478756).

Não Conformidade (NC.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante das medições apresentadas, constata-se pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Manifestação do Agente Fiscalizado - NC.1:

◦ Vide Carta n.º 561/2025- – Regulatório Técnico (0484288):

"Inicialmente, é importante ressaltar que tanto a NC.1 quanto a D.2 possuem o mesmo objetivo na manifestação, que se refere à adequação das pressões na rede de abastecimento de água. Ambas tratam da necessidade de ajustes nos níveis de pressão, com o intuito de garantir que o sistema funcione dentro dos parâmetros estabelecidos.

Diante dessa situação, a CORSAN se compromete formalmente a desenvolver um plano de ação detalhado, o qual será submetido à análise da AGERGS até o dia 05 de abril de 2025. Esse plano de ação será elaborado com base nas avaliações realizadas e abrangerá todas as medidas necessárias para corrigir a inadequação das pressões nas redes, nos pontos específicos onde foram identificadas não-conformidades. As ações a serem adotadas incluirão ajustes técnicos, possíveis intervenções em infraestrutura e monitoramento contínuo dos sistemas para assegurar que os parâmetros de pressão sejam atendidos de forma adequada e sustentável. A CORSAN reforça o seu compromisso com a qualidade do serviço e com a conformidade com as normas regulatórias estabelecidas, buscando sempre a melhoria contínua do sistema de abastecimento e a satisfação dos usuários."

Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à NC.1:

A Não Conformidade (NC.1) identificou mais de 31% da amostra com pressões fora do intervalo regulatório estabelecido no Art. 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 – RSAE Unificado. Ainda, tal desvio compromete a prestação de um serviço adequado aos usuários, violando os princípios de continuidade, eficiência e segurança previstos no regulamento.

Ainda que a delegatária reconheça a irregularidade e declare a intenção de apresentar um plano de ação corretiva, tal manifestação se mostra **genérica e insuficiente para afastar a não conformidade** verificada em campo. A simples promessa de envio futuro de medidas, sem a apresentação, até o momento, de ações concretas, cronogramas, estudos técnicos ou qualquer outro elemento objetivo de planejamento e execução, inviabiliza a análise da real capacidade da delegatária em solucionar as inadequações apontadas.

Reiteramos que o serviço prestado deve atender integralmente às condições estabelecidas nos normativos vigentes. A extensão da desconformidade — com mais de 31% dos pontos amostrais apresentando pressão inadequada — evidencia que o problema não é pontual, mas sistêmico, demandando respostas proporcionais à gravidade identificada.

Conforme registrado no Relatório de Fiscalização nº 1/2025 (0478756), parte integrante deste processo, foi identificado que algumas demandas dos usuários, classificadas pela CORSAN como “Atendidas”, abrangendo registros a partir de 1º de janeiro de 2024 ([0476877](#) e [0476878](#)), não resultaram em uma solução efetiva para os consumidores, sugerindo falhas no acompanhamento e na resolução dos problemas reportados - o histórico de reclamações evidencia que esses problemas não são isolados ou pontuais, mas persistem há meses, por exemplo:

- P2 - Nicolau Pozza, 99 - é de conhecimento da CORSAN a reclamação do usuário, haja vista que a demanda recebida pela Ouvidoria da AGERGS é de junho de 2024.
- P6 - Luís Neves [584] - com reclamações desde junho de 2024, com protocolo marcado como "Atendido".
- P8 - Walter Possamai, 81 - demanda de maio de 2024.

Adicionalmente, durante a fiscalização *in loco*, moradores próximos ao referido ponto relataram que a pressão da água permanecia constantemente baixa, corroborando o histórico de reclamações.

Cabe destacar que é responsabilidade da delegatária manter as pressões na rede dentro dos parâmetros estabelecidos pelo RSAE, independentemente da atuação fiscalizatória da Agência, bem como dar tratamento adequado, tempestivo e efetivo às manifestações registradas pelos usuários.

Portanto, considerando:

- Os argumentos apresentados não são suficientes para justificar as não conformidades constatadas;
- A constatação de pressões inadequadas nesses pontos durante a fiscalização;
- A ausência de justificativas técnicas ou evidências de intervenções estruturais aos pontos em desconformidade;
- O impacto negativo na prestação de serviços que os usuários, até então, recebiam;

Assim, **mantém-se a caracterização de não conformidade** e recomenda-se a **aplicação das penalidades cabíveis** pelo descumprimento das normas regulatórias, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 4º da Resolução Normativa nº 13, de 07 de outubro de 2014, que estabelece sanções em caso de falhas na prestação de serviços delegados.

Essa Não conformidade reforça a necessidade de um acompanhamento contínuo e ações preventivas por parte da delegatária para garantir o atendimento integral às disposições do RSAE Unificado e às exigências regulatórias, evitando futuras penalidades. Do mesmo modo, este parecer visa assegurar a adequação dos serviços e a proteção dos usuários, em consonância com os objetivos da regulação e a legislação vigente

Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exime a delegatária de cumprir integralmente as melhorias propostas para sanar os problemas de pressão de água no município**. Ademais, esta Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS irá acompanhar as melhorias propostas e demais obras necessárias para adequar a

pressão de água nos pontos que se apresentaram desconformes neste expediente, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

Determinação (D.1) - Monitorar com *datalogger* de Pressão determinados pontos

Com o intuito de constatar a normalização dos serviços prestados, considerando que pode haver alguns pontos em que a pressão varie em determinados horários e, também, o cumprimento das Resoluções Normativas do Conselho Superior da AGERGS, em especial a REN nº 66/2022 - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado e da legislação em vigor do setor de saneamento, nesses termos, **requisita-se à delegatária monitorar a pressão de água com *datalogger* de Pressão, por um período mínimo de 7 (sete) dias e intervalo de registro de 15 minutos**, conforme locais constantes no Quadro 4.

Quadro 4 - Locais para monitorar com *datalogger* de Pressão

Pontos	Endereço (Rua, Avenida,)
P1	Mário Itelvino Poeto,90
P5	Teotônio Vilela,599
P9	José Luneli,152
P12	Gema Piva dos Santos, 47
P14	Henrique Enriconi,133

Reforçamos a obrigatoriedade de monitoramento conforme determinação, contendo no mínimo para cada ponto a documentação conforme segue:

- Planilhas detalhadas contendo os dados brutos utilizados na geração dos gráficos.
- Documentação visual do monitoramento com identificação clara, contendo dados de hora, local e georreferenciamento.
- Justificativa para as alterações nos endereços dos pontos de monitoramento, garantindo que essas informações fiquem documentadas e para que esta Diretoria possa avaliar as modificações.

Assim, determinamos que, no prazo de manifestação ao Termo de Notificação, sejam disponibilizados os resultados das medições de pressão registradas pelos equipamentos.

Caso haja necessidade de prazo adicional para a realização do monitoramento e disponibilização dos resultados das medições de pressão requisitadas, orientamos que a CORSAN encaminhe solicitação tempestiva a esta Diretoria, por meio de *e-mail*.

Manifestação do Agente Fiscalizado - D.1:

◦ Vide Carta n.º 561/2025- – Regulatório Técnico (0484288):

"Os loggers foram instalados nos endereços solicitados no dia 12/02/2025 e fizeram o monitoramento de 7 dias, conforme solicitado pela r. agência reguladora. Abaixo apresenta-se imagens das instalações dos loggers. (...)

Os dados referentes a estes monitoramentos são enviados anexo a este informativo técnico."

Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à D.1:

Ao analisar a documentação apresentada, verifica-se que:

- **Ponto 1 (R. Mário Itelvino Poeto,90):** Foram apresentadas medições realizadas entre as 00h01 do dia 14/02/2025 (sexta-feira) e 23h56 do dia 20/02/2025 (quinta-feira), conforme SEI 0484289. Ao analisar os dados apresentados, verifica-se que estão em conformidade com o RSAE Unificado. Ainda, a delegatária apresentou comprovação da instalação do equipamento no usuário, conforme consta na pág. 4 da Carta nº 561/2025 (0484288).

- **Ponto 5 (R. Teotônio Vilela,599):** Ao analisar os gráficos de pressão (0484291) registrados entre os dias 14/02/2025 (sexta-feira) e 20/02/2025 (quinta-feira), observa-se que, em praticamente quase todos os dias, há valores em desconformidade com o RSAE. Essa constatação vem ao encontro com os relatos de usuários obtidos no dia da fiscalização *in loco* já que relataram problemas frequentes de desabastecimentos e baixa pressão e vazão de água "*Usuário: há horários que a pressão é baixa*".
- **Ponto 14 (R. Henrique Enriconi,133):** Foram observadas medições inferiores a 10 m.c.a em praticamente quase todos os dias - 15, 16, 19 e 20/02/2025 (0484296). Essa constatação vem ao encontro com a demanda de pontos recebida pela Ouvidoria AGERGS, conforme registros do documento [0475730](#) e Constatação (C.1) do Relatório de Fiscalização nº 1/2025 (0478756).
- **Ponto 9 (R. José Luneli,152) e Ponto 12 (R. Gema Piva dos Santos, 47):** Até a presente data deste relatório, para esses pontos não foram apresentados o monitoramento conforme requisitado, em desacordo com a própria Determinação do Relatório de Fiscalização: "**requisita-se à delegatária monitorar a pressão de água com datalogger de Pressão, por um período mínimo de 7 (sete) dias e intervalo de registro de 15 minutos.**"
- Dessa forma, ficou inviabilizada a análise técnica dos dados de pressão nesses pontos, uma vez que não é possível determinar o intervalo de conformidade das amostras em relação aos limites estabelecidos no artigo 40 do RSAE.

Apenas a título de exemplo, apresentam-se abaixo algumas das inconsistências identificadas, referentes a intervalos sem medições, considerando apenas para o Ponto P12 e não todos os intervalos verificados:

14/02/2025 entre 09:27 e 13:36

14/02/2025 entre 14:01 e 17:20

14/02/2025 entre 18:20 e 20:28

14/02/2025 entre 22:21 e 00:29 (15/02)

15/02/2025 entre 07:21 e 12:32

15/02/2025 entre 14:55 e 20:19

15/02/2025 entre 23:14 e 01:52 (16/02)

16/02/2025 entre 11:14 e 17:24

16/02/2025 entre 17:24 e 19:32

A ausência de dados contínuos, especialmente em períodos significativos do dia, compromete a confiabilidade das informações prestadas e impede a verificação da conformidade da pressão tanto nos horários de pico de consumo, quando podem ocorrer pressões insuficientes, quanto nos horários de menor consumo, como à noite e na madrugada, em que há maior risco de ocorrência de pressões elevadas na rede, como pode ser constatado na falta de monitoramento do P9 para o dia 14/02/2025 entre as 03:53 e 08:52 (pressões estavam próximas dos 50 m.c.a).

Cabe ressaltar que esses pontos foram alvo de reclamações durante a fiscalização *in loco*, o que reforça a necessidade de monitoramento completo e adequado. No caso do Ponto 9, o usuário relatou que a alta pressão teria causado danos a equipamentos internos. No Ponto 12, o morador do imóvel vizinho (nº 20) informou que precisou instalar uma válvula redutora de pressão interna (VRP) devido à persistência da pressão elevada na rede.

Diante do exposto, conclui-se que a delegatária não atendeu plenamente à determinação prevista no Relatório de Fiscalização, persistindo lacunas que impedem a adequada análise da situação de pressão nos pontos mencionados .

◦ **Descumprimento Normativo**

- **Descumprimento da Determinação - Monitorar com dataloggers de Pressão determinados pontos:** A ausência de monitoramento nos Pontos P9 e P12, aliada à inexistência de justificativas técnicas adequadas para o

não atendimento dentro do período requisitado, configura infração ao disposto no artigo 4º, inciso VI, da Resolução Normativa nº 13/2014, que determina a obrigatoriedade de prestação de informações requisitadas pela AGERGS dentro dos prazos e condições estabelecidos.

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

VI - deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos (grifos nossos).

Essa não conformidade ressalta a importância acerca do cumprimento da CORSAN frente às suas obrigações de prestação de informações, conforme estabelecido nas normativas vigentes e a prestação do serviço. Diante disso, **recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias**. Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exime a delegatária de cumprir integralmente a Determinação**.

▪ **Pressão em Desconformidade com a Resolução Normativa nº 66/2022 (Art. 40):** Diante da constatação dos dados apresentados para os pontos P5 e P14, observou-se que apresenta medições fora dos limites regulatórios, o que demonstra falha no cumprimento das obrigações da delegatária em relação à pressão nos intervalos estabelecidos no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

*Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre **10 (dez) m.c.a** de pressão dinâmica **mínima** e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...). (grifou-se).*

(...)

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, **continuidade, eficiência, segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS. Dado o não atendimento das condições de pressão estabelecidas, **recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias**, em infringência ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Resolução Normativa n.º 13, de 07 de outubro de 2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

VIII - deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS.

Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exime a delegatária de cumprir integralmente as melhorias propostas para sanar os problemas de pressão de água no município**.

Determinação D2 - Adoção de medidas corretivas para adequação da pressão na rede de abastecimento de água

A delegatária deverá, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, apresentar um **plano de solução** para adequar as pressões da rede de abastecimento às normas vigentes, contendo:

1. **Diagnóstico técnico detalhado** das causas das não conformidades verificadas, com base nas medições realizadas e nos relatos de usuários.
2. **Solução técnica a ser adotada**, contemplando medidas com prazo razoável para a correção dos problemas de baixa pressão.
3. **Cronograma detalhado** de elaboração do projeto, contratação e execução das obras e serviços necessários para adequação da pressão na rede de distribuição.
4. **Medidas emergenciais** a serem implementadas de imediato para minimizar os impactos aos usuários afetados, incluindo eventuais ações de instalação de equipamentos de reforço de pressão e ajustes operacionais.
5. **Plano de comunicação com os usuários**, incluindo informações claras sobre os prazos de execução das melhorias e os canais para registro de reclamações e acompanhamento das ações.

Manifestação do Agente Fiscalizado - D.2:

◦ Vide Carta n.º 561/2025- – Regulatório Técnico (0484288):

"Inicialmente, é importante ressaltar que tanto a NC.1 quanto a D.2 possuem o mesmo objetivo na manifestação, que se refere à adequação das pressões na rede de abastecimento de água. Ambas tratam da necessidade de ajustes nos níveis de pressão, com o intuito de garantir que o sistema funcione dentro dos parâmetros estabelecidos.

Diante dessa situação, a CORSAN se compromete formalmente a desenvolver um plano de ação detalhado, o qual será submetido à análise da AGERGS até o dia 05 de abril de 2025. Esse plano de ação será elaborado com base nas avaliações realizadas e abrangerá todas as medidas necessárias para corrigir a inadequação das pressões nas redes, nos pontos específicos onde foram identificadas não-conformidades. As ações a serem adotadas incluirão ajustes técnicos, possíveis intervenções em infraestrutura e monitoramento contínuo dos sistemas para assegurar que os parâmetros de pressão sejam atendidos de forma adequada e sustentável. A CORSAN reforça o seu compromisso com a qualidade do serviço e com a conformidade com as normas regulatórias estabelecidas, buscando sempre a melhoria contínua do sistema de abastecimento e a satisfação dos usuários."

◦ Vide Carta nº 909/2025 – Regulatório Técnico (0500877):

"Conforme o Artigo 40 do REN nº 66/2022, a concessionária deve garantir que a pressão na rede seja mantida em condições adequadas para o abastecimento contínuo e eficiente, assegurando a qualidade do serviço prestado aos usuários. Nesse sentido, a CORSAN informa que está implementando medidas corretivas para regularização da pressão no ponto P14 – Henrique Enríconi, 133, onde foi identificada uma condição de baixa pressão.

A solução técnica adotada consiste no ajuste operacional do booster que recalca água tratada para o reservatório elevado Santo Antão. A reprogramação desse equipamento visa otimizar seu funcionamento, atuando especificamente na pressurização da rede, o que beneficiará diretamente o endereço em questão. Este ajuste está sendo realizado em fase de testes controlados, com previsão de conclusão e normalização da pressão até o final de junho de 2025, garantindo a conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente.(...)"

Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à D.2:

A Equipe de Fiscalização determinou que a delegatária apresentasse um plano de solução para adequar as pressões da rede de abastecimento às normas vigentes, contendo: diagnóstico técnico detalhado, solução técnica a ser adotada, cronograma detalhado de execução, medidas emergenciais e plano de comunicação com os usuários.

Contudo, até a presente data, não se verifica o atendimento tempestivo e completo da Determinação D.2 por parte da delegatária, no que se refere aos pontos que apresentaram desconformidades com os parâmetros de pressão estabelecidos no RSAE. Apesar do compromisso formal assumido na Carta nº 561/2025 – Regulatório Técnico (0484288), com previsão de entrega de um plano de ação até 05 de abril de 2025, e das informações pontuais

apresentadas na Carta nº 909/2025, a delegatária não apresentou, de forma consolidada, o plano de solução exigido, abrangendo todos os elementos requeridos: diagnóstico técnico detalhado das causas das não conformidades, solução técnica abrangente, cronograma completo de execução, medidas emergenciais imediatas e plano de comunicação com os usuários.

A ausência desse plano inviabiliza a análise técnica pela Agência quanto à efetividade das ações propostas, ao cumprimento dos prazos razoáveis de adequação e à mitigação dos impactos aos usuários afetados. Destaca-se que o envio de manifestações isoladas e pontuais, tratando de medidas em apenas alguns pontos específicos, não supre a obrigação de apresentação do plano completo de solução para o conjunto das irregularidades constatadas.

Assim, diante da constatação de que a delegatária não apresentou as informações requisitadas, caracteriza-se uma Não Conformidade, uma vez que deixou de atender ao disposto em resolução da AGERGS, em afronta ao previsto no inciso VI do artigo 4º da Resolução Normativa nº 13/2014. Diante disso, **recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias**. Ressalta-se que **a aplicação da penalidade não exige a delegatária de cumprir integralmente a Determinação**.

Determinação (D.3) - Vazamento na rede de esgoto

A delegatária deverá comprovar, por meio de fotos e vistoria, que realizou o conserto de rede em frente ao imóvel Rua Antônio Sperotto, 680 (próximo ao P4) ou apresentar cronograma para finalização do serviço. A determinação deverá ser atendida no prazo de manifestação ao Termo de Notificação.

Apresentar comprovação de consertos de vazamentos mencionados, incluindo registro documental (ordens de serviço, relatórios fotográficos ou registros georreferenciados), bem como a data e o local exato do reparo.

Manifestação do Agente Fiscalizado - D.3:

◦ Vide Carta n.º 561/2025 – Regulatório Técnico (0484288):

"O serviço de conserto de vazamento e recomposição do passeio foi executado, conforme evidências abaixo. Tratava-se de um vazamento no ramal."



Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à D.3:

Diante da constatação de que a Determinação D.3 foi atendida, conforme OS 29546528 de 20/02/2025 (pág. 7 e 8 da Carta n.º 561/2025, doc. SEI 0484288), **ACOLHEMOS** a manifestação da delegatária. No entanto, a área técnica da AGERGS poderá requisitar, em momento oportuno, novas evidências e medições, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

Registre-se que, caso surjam novas evidências de vazamento, recomenda-se acompanhamento contínuo do local para evitar recorrência de notificações similares.

Não Conformidade (NC.2) - Não apresentar informações

Diante da constatação de que a delegatária não apresentou as informações requisitadas no item 5 do Ofício Nº 4/2025 - DSI ([0474850](#)), caracteriza Não Conformidade, a delegatária deixou de atender o disposto em resolução da AGERGS, ferindo dispositivo da Resolução Normativa n.º 13/2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

[...]

VI - deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos. (grifou-se)

Essa não conformidade ressalta a importância do cumprimento das exigências regulatórias e a necessidade de uma comunicação precisa entre a delegatária e a Agência Reguladora. Assim, recomendamos a aplicação das penalidades cabíveis à delegatária.

Manifestação do Agente Fiscalizado - NC.2:

◦ Vide Carta n.º 561/2025- – Regulatório Técnico (0484288):

"Inicialmente, a CORSAN reitera a sua manifestação inicial, e ainda, ressalta que foram contratualizadas as metas intermediárias e finais de universalização, sendo que as obrigações de meio são de exclusiva responsabilidade da CORSAN. Afirmou-se, ainda que estão sendo envidados todos os esforços para a concepção e planejamento das obras do sistema de esgotamento sanitário e abastecimento de água do Município de Bento Gonçalves, em acordo com os marcos de evolução gradual dos indicadores pactuados por meio do Contrato de Concessão. Não se pode olvidar, ainda, que o item 22 do TAAC firmado com o Município de Bento Gonçalves é claro no sentido de que ele substitui qualquer outro instrumento contratual firmado anteriormente. Outrossim, é preciso pontuar que os itens 12.1.5 e 12.1.5.1 do TAAC preveem que eventuais atos comissivos ou omissivos praticados pelo Poder Concedente ou pela Agência Reguladora, que atribuam obrigações adicionais à Concessionária e que resultem, comprovadamente, em variações nos custos, receitas ou investimentos da Concessionária poderão ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Por conta do exposto e na linha do que afirmado inicialmente, entende a CORSAN que não lhe podem ser imputadas as citadas "não-conformidades"."

Parecer da Entidade Fiscalizadora referente à NC.2:

Em sua nova manifestação, a delegatária alega os mesmos motivos apresentados no Informativo técnico (0476876) e já analisados por esta Diretoria através da Constatação (C.6) do Relatório de Fiscalização nº 1/2025 (0478756) o que resultou a própria NC.2.

A ausência de informações requisitadas no item 5 do Ofício Nº 4/2025 - DSI compromete substancialmente a capacidade da AGERGS de realizar uma avaliação completa e precisa da situação. A não apresentação da relação de estudos e projetos para o Sistema de Abastecimento de Água (SAA), bem como das datas previstas para execução e elaboração de novos projetos, impede a análise detalhada da gestão do sistema e das iniciativas planejadas para resolver as desconformidades apontadas, especialmente as relacionadas às pressões inadequadas na rede.

Apenas para constar, esta NC.2 difere-se da não conformidade observada na D.2, já que esta refere-se a falta de informações referentes aos pontos em desconformidades.

Reitera-se que a ausência das informações requisitadas caracteriza descumprimento da Resolução Normativa nº 13/2014, especificamente do Art. 4º, VI, que determina a prestação de informações à AGERGS dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, a justificativa apresentada pela delegatária não é suficiente para afastar a necessidade de apresentação de estudos e projetos.

Dado o exposto, **mantém-se a Não Conformidade NC.2**. Ressalta-se que a aplicação da penalidade não exime a delegatária de cumprir as requisições desta Agência Reguladora.

V - PENALIDADES SUGERIDAS

A AGERGS, no exercício de suas funções institucionais, busca assegurar a prestação de serviços públicos adequados. Para tanto, a Resolução Normativa nº 13/2014 estabelece as infrações e as respectivas sanções aplicáveis aos delegatários de serviços públicos regulados. Além disso, a Resolução Normativa nº 32/2016 (com alterações pelas REN 54/2019 e REN 64/2021) disciplina os processos de fiscalização e aplicação de sanções regulatórias.

Conforme o Art. 4º da Resolução Normativa nº 13/2014, diversas ações constituem infração sujeita à multa. A lavratura de um Auto de Infração e a aplicação de sanções regulatórias podem ocorrer em hipóteses como a comprovação de não conformidades apontadas no Relatório de Fiscalização ou o descumprimento de determinações da Equipe de Fiscalização. Na aplicação da sanção, a AGERGS considera a gravidade da infração, sua abrangência, os danos resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pela infratora e a ocorrência de sanção irrecorrível nos últimos 4 (quatro) anos. Em caso de apuração de mais de uma infração, as sanções previstas para cada uma delas são aplicadas cumulativamente.

Com base nas não conformidades e determinações verificadas, as seguintes penalidades são sugeridas:

▪ **Não Conformidade (NC.1) e Determinação (D.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água:** A AGERGS recomenda a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias. Isso ocorre devido à desconformidade com o intervalo estabelecido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 (RSAE), configurando falha no cumprimento das obrigações da delegatária. A penalidade se fundamenta no **Art. 4º, inciso VIII da Resolução Normativa nº 13/2014**, que trata de "deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS".

▪ **Determinação (D.1) - Monitorar com *datalogger* de Pressão determinados pontos: Não atendimento integral das requisições de informações,** a falta de fornecimento integral dos registros de medição de pressão aliada à inexistência de justificativas técnicas adequadas para o não atendimento dentro do período requisitado, constitui uma infração ao **Art. 4º, inciso VI, da Resolução Normativa nº 13/2014**. Este artigo determina que "deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos" é uma infração sujeita à multa. Diante disso, recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias.

▪ **Determinação D2 - Adoção de medidas corretivas para adequação da pressão na rede de abastecimento de água: Não atendimento integral das requisições de informações,** a falta de fornecimento das medidas corretivas para os pontos em desconformidade constitui uma infração ao **Art. 4º, inciso VI, da Resolução Normativa nº 13/2014**. Este artigo determina que "deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos" é uma infração sujeita à multa. Diante disso, recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias.

▪ **Não Conformidade (NC.2) - Não apresentar informações:** A delegatária não apresentou as informações conforme requisitadas no item 5 do Ofício Nº 4/2025 - DSI ([0474850](#)). Essa omissão de informações caracteriza uma Não Conformidade, uma vez que a delegatária deixou de atender o disposto no **Art. 4º, inciso VI, da Resolução Normativa nº 13/2014**. Este artigo determina que "deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos" é uma infração sujeita à multa. Diante disso, recomenda-se a aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento das normas regulatórias.

Para a Determinação D.3, a manifestação ou o atendimento da delegatária foi **acolhido**, não havendo sugestão de penalidade para esta.

A seguir, um quadro resumo das não conformidades e determinações, com a indicação da penalidade sugerida e sua fundamentação:

VI – RESUMO SOBRE O PARECER DA AGERGS

Não Conformidade	Descrição (Não Conformidade / Determinação)	Houve Penalidade Sugerida?	Fundamentação da Penalidade
NC.1 e D.1	Pressão na Rede de Abastecimento de Água	Sim	Art. 40 da REN nº 66/2022 (RSAE) e Art. 4º, VIII da REN nº 13/2014
D.1	Monitorar com <i>datalogger</i> de Pressão determinados pontos	Sim	Art. 4º, VI da REN nº 13/2014
D.2	Adoção de Medidas Corretivas para Adequação da Pressão na Rede de Abastecimento de Água	Sim	Art. 4º, VI da REN nº 13/2014
D.3	Vazamento na rede de esgoto	Não (ACOLHIDA)	-
NC.2	Não apresentar informações	Sim	Art. 4º, VI da REN nº 13/2014



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Samuel Citolin, Especialista em Regulação**, em 15/10/2025, às 15:53, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 16/10/2025, às 09:00, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0519754** e o código CRC **DBC7EF7**.